



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 201900212

Unidade Auditada: Ministério do Desenvolvimento Social

Ministério Supervisor: Ministério da Cidadania

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2018

1. Tendo em vista os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do exercício de 2018, do extinto Ministério do Desenvolvimento Social, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada. O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201900212.
3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, a opinião da UAIG é a certificação pela **regularidade**, tendo em vista não terem sido registrados achados de auditoria com impactos relevantes que comprometam os objetivos da Unidade.
4. Diante do exposto, e, tendo em vista ainda outros aspectos observados no processo de prestação de contas anual pela equipe de auditoria, complemento minha manifestação acerca dos atos de gestão com as observações feitas a seguir.
5. Em atendimento a recomendação do controle interno, a Unidade elaborou Plano de Ação para redução do estoque de processos de prestações de contas de convênios e apresentou as providências adotadas em 2018. O plano, entretanto, possui atividades e prazos imprecisos, o que diminui a eficácia da ferramenta e inviabiliza o atingimento dos resultados pretendidos.
6. Permanecem fragilidades nos cadastros de CPF dos beneficiários do BPC, a despeito de 2019 ser o ano de conclusão do cadastramento obrigatório dos beneficiários do BPC no Cadastro Único. A qualidade dos dados cadastrais importa para o processo de revisão bienal dos benefícios, aprimorado pelo Decreto nº 8.805/2016, mas ainda sem um plano para implementação.
7. Acerca das rotinas de qualificação dos dados do Cadastro Único, a Caixa Econômica Federal foi demandada para o desenvolvimento de solução tecnológica de automatização de cruzamentos com bases do Governo Federal, a fim de que os cadastros sejam testados antes das concessões de benefícios, sem previsão para implementação.

8. Posto isso, não obstante o encaminhamento pela regularidade das contas dos responsáveis pela gestão da Unidade, friso a importância de se adotarem medidas saneadoras em relação às ocorrências apontadas nos parágrafos anteriores, visando o contínuo aperfeiçoamento da gestão.

9. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010, determino providências para informar ao Ministro de Estado supervisor que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

JOSÉ PAULO JULIETI BARBIERE
DIRETOR DE AUDITORIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO JULIETI BARBIERE, Diretor de Auditoria da Área Social**, em 29/08/2019, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1232834 e o código CRC 59E99516